



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO XCV Nº 242 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
GABINETE DA GOVERNADORA	14
GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA	15

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.712 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001. Dispõe sobre a exclusão de áreas ocupadas e já consolidadas de forma irreversível, do parque Estadual do Bacanga e dá outras providências. A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Ficam excluídas dos limites do Parque Estadual do Bacanga, as áreas do Parque Pindorama, Parque Timbira, Parque dos Nobres, Bom Jesus, Primavera, Vila dos Frades e Coroadinho, área com coordenadas geográficas de 2º 34, 515' e 44º 14,623', objeto da matrícula nº 24.174, folhas 02, do livro 2-DJ, do 2º CRI de São Luís, na sua totalidade, dentro da qual encontra-se instalado o Acampamento da Andrade Gutierrez, duas moradias de terceiros ao lado do acampamento, a Associação dos Servidores da CAEMA, Usina de Asfalto da Prefeitura de São Luís, Vila Itamar, Vila Esperança e parte da Vila Sarney. **Parágrafo único** - Não será permitido a expansão das áreas ocupadas e excluídas, mediante a construção de moradias ou outra forma de ocupação, que venham atingir a área do Parque. **Art. 2º** - O Instituto de Terras do Estado do Maranhão - ITERMA e a Gerência Adjunta de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - GAMA, identificarão as áreas pertencentes a particulares e as pertencentes ao Estado, para que seja providenciada a regularização e a titulação aos seus ocupantes. **Art. 3º** - A Gerência Adjunta do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - GAMA, e a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, em ação integrada, estabelecerão os novos limites, para o Parque Estadual do Bacanga, colocando marcos delimitatórios, que possibilite fácil identificação. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o

conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe do Gabinete da Governadora a faça publicar, imprimir e correr. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE DEZEMBRO DE 2001, 180º DA INDEPENDÊNCIA E 113º DA REPÚBLICA. ROSEANA SARNEY MURAD – Governadora do Estado do Maranhão, OLGA MARIA LENZA SIMÃO – Chefe do Gabinete da Governadora, RAIMUNDO SOARES CUTRIM – Gerente de Justiça, Segurança Pública e Cidadania.

LEI Nº 7.713 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001. Considera de utilidade pública o Centro Educacional Iracema Demito, do Município de Riachão-MA. A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica considerado de utilidade pública o Centro Educacional Iracema Demito - CEI, com sede e foro no Município de Riachão. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe do Gabinete da Governadora a faça publicar, imprimir e correr. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2001, 180º DA INDEPENDÊNCIA E 113º DA REPÚBLICA. ROSEANA SARNEY MURAD – Governadora do Estado do Maranhão, OLGA MARIA LENZA SIMÃO – Chefe do Gabinete da Governadora, RAIMUNDO SOARES CUTRIM – Gerente de Justiça, Segurança Pública e Cidadania.

DECRETO Nº 18.445 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001. Abre ao Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria, crédito suplementar no valor de R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais), para o fim que especifica. A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 7.578 de 15.12.2000 e Parágrafo Único, inciso I do art. 24º do Decreto nº 17.755 de 19.01.2001, DECRETA: **Art. 1º** - Fica aberto ao Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria, crédito suplementar no valor de R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais), destinado a reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo I. **Art. 2º** - Os recursos para atender ao presente crédito, decorrem do Excesso de Arrecadação de Receita, proveniente de Contribuições, conforme Anexo II. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE DEZEMBRO DE 2001, 180º DA INDEPENDÊNCIA E 113º DA REPÚBLICA. ROSEANA SARNEY MURAD – Governadora do Estado do Maranhão, OLGA MARIA LENZA SIMÃO – Chefe do Gabinete da Governadora, JORGE FRANCISCO MURAD JÚNIOR – Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO – Gerente da Receita Estadual, LUCIANO FERNANDES MOREIRA, Gerente de Administração e Modernização.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12000 – GERÊNCIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
12902 – FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA